

Ilustríssimo Sr. Secretário Municipal de Administração de São Pedro da Aldeia, responsável pelo edital do processo Nº 5612/2018, pregão presencial Nº 039/2018

| |
|------------------|
| PMSPA |
| Proc Nº 10963/18 |
| Fls Nº 07 |
| Rubr. |

Eu, Alexandre Spinola Senos de Oliveira, CPF 147.635.607-60, engenheiro mecânico, solteiro, portador de RG nº 26944450-1, venho através deste solicitar impugnação e revisão do presente edital por presença de modelo de contratação estranha à praticada em regimes de concorrência pública licitatória, como exposto a seguir:


No item "I – Do Objeto", consta:

"A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de manutenção Preventiva (mensalmente) e Corretiva (através da solicitação em data e hora estabelecida pela Secretaria de Saúde), bem como Instalação e Desinstalação de Equipamentos de Refrigeração (Ar Condicionado Split e Janela, Bebedouro, Geladeira, Freezer e Frigobar), com fornecimento de material, peças novas e originais nos equipamentos de refrigeração, conforme termo de referência e especificações em anexo ao Edital."

Conforme exposto, o presente contrato tem o objetivo de "contratar uma empresa especializada em contratação de empresa especializada". Sendo assim, o processo licitatório de concorrência pública desta prefeitura trata-se da formalização de um processo de contratação de empresa terceirizada para subcontratação dos serviços de manutenção, regime estranho às práticas e regulamentações de administração pública correntes.

Dado exposto, **solicito impugnação do presente edital** com vistas à retificação e adequação do objeto.

Ressalto que compareci à Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia no dia de hoje, 06/09/2018, e a mesma encontra-se fechada para dedetização, conforme informado, impossibilitando a entrega presencial deste pedido.



Alexandre Spinola Senos de Oliveira

FL TECNOLOGIA LTDA-ME

CNPJ:12261136/0001-34

IE:79117404

Rua José Paes de Abreu, n° 1236 – loja 06 – Jardim Flamboyant

Cabo Frio – RJ Cep: 28905-020

Fone: (22) 2040-1061

Ao pregoeiro Felipe Novaes

Conforme expresso no item 22.4 do edital n.º 039/2018, vimos solicitar que seja revisto o item “e” das obrigações da contratada, do Anexo I, Termo de Referência, previsto também no anexo X, Minuta de Contrato, onde se verifica a imposição de 3 (três) horas para atendimento ao contratante, o que contraria o princípio da ampla concorrência por impedir que empresas estabelecidas fora do seu território tenham que vir a se estabelecer para que possam cumprir com a referida cláusula. Notadamente tal dispositivo impede a participação e contraria princípios basilares do Direito Administrativo, como o da Legalidade, da Impessoalidade sem precisar citar os diversos que são açoiados com tal imposição.

Pretende-se que seja estabelecido um prazo de atendimento em até 24 horas após o chamado.

Cordialmente; Fernando Martins Faria



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 5612/2018'
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 039/2018

**PUBLICAÇÃO DE PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO A EDITAL
DE LICITAÇÃO E SUAS RESPECTIVAS RESPOSTAS**

Publica-se os pedidos de Impugnação de Edital encaminhados a Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia (PMSPA), pela Empresa **FL TECNOLOGIA LTDA-ME** e pelo **Sr. Alexandre Spinola Senos de Oliveira**, para conhecimento geral.

São Pedro da Aldeia, 12 de setembro de 2018.

Quenedi Dutra da Silva
Pregoeiro



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

RESPOSTA A PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO A
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL
PROC. 5612/2018

Pregão Presencial nº 039/2018

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de manutenção Preventiva (mensalmente) e corretiva (através da solicitação em data e hora estabelecida pela Secretaria de Saúde), bem como Instalação e Desinstalação de equipamentos de refrigeração (ar condicionado Split e Janela, Bebedouro, Geladeira, Freezer e Frigobar), com fornecimento de material, peças novas e originais nos equipamentos de refrigeração, conforme termo de referência e especificações em anexo ao edital.

I – Das Preliminares:

Pedidos de Impugnação interposta:

- a) Pela empresa FL TECNOLOGIA LTDA-ME, CNPJ:12261136/0001-34, localizada à Rua José Paes de Abreu, nº 1236 – loja 06 – Jardim Flamboyant Cabo Frio – RJ, através de seu representante, o Sr. Fernando Martins Faria; e
- b) Pelo Sr. Alexandre Spinola Senos de Oliveira, CPF nº 147.635.607-60, engenheiro mecânico, solteiro, portador de RG nº 26944450-1.

II – Das alegações dos Impugnantes

Em resumo, a Empresa acima qualificada na **alínea a)** contesta o descrito no Termo de Referência, item 12 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, Subitem 12.1 onde, há a "imposição de 3 (três) horas para o atendimento ao contratante, o que, segundo seu julgamento, *contraria o princípio da ampla concorrência por impedir que empresas estabelecidas fora do seu território tenham que vir a se estabelecer para que possam cumprir com a referida cláusula*". Cita, também, que tal imposição encontra-se repetida na minuta do contrato.

Em resumo, a Pessoa Física acima qualificada na **alínea b)** contesta especificamente a descrição do objeto da licitação alegando que, segundo



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

seu julgamento, estaria se tratando de uma "contratação de empresa especializada para contratar uma empresa especializada".

III – Dos Pedidos das Impugnantes

Que seja impugnado o edital de licitação, com vistas à retificação e adequação do objeto.

IV – Da Tempestividade

Inicialmente cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal. Dessa forma dispõe o subitem 22.4 do Instrumento Convocatório e Art. 12 do decreto nº 3.555/2000:

Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

As Impugnantes encaminharam em tempo hábil, seus pedidos à PMSPA, tendo seu mérito julgado segundo a legislação pertinente.

Vale acrescentar que os citados pedidos deram entrada através do e-mail do setor de compras (compras@pmspa.rj.gov.br), no dia 06/09/2018, às 15:06hs e 15:13hs, respectivamente, tendo o Sr. Alexandre Spinola Senos de Oliveira, comparecido à sede da PMSPA e protocolado o mesmo pedido, no dia 11/09/2018, dando origem ao Processo Administrativo nº 10961/2018.

Cabe esclarecer que, embora os citados pedidos iniciais tenham dado entrada na PMSPA dentro do prazo legal, a PMSPA sofreu uma dedetização no período compreendido entre a tarde do dia 06/09/2018, após o meio dia e a manhã do dia 11/09/2018, não sendo possível, portanto, tomar conhecimento dos referidos pedidos antes da manhã do dia 11/09/2018, data agendada para a ocorrência do pleito.

V – Da análise das alegações

Após análise dos referidos pedidos constata-se que o objeto do pleito visa, entre outros, a atender às Unidades de Saúde do Município onde se faz necessário funcionamento pleno de seus equipamentos para conservação de medicamentos. Cabe, também, esclarecer que a imposição editalícia destaca que a contratada deverá **iniciar o atendimento** imediatamente após o chamado da Secretaria correspondente e apresentar soluções para as unidades de Saúde no prazo de até 03 (três) horas. Note-



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

se que a imposição é para o início do atendimento e não para a sua completa prontificação.

Quanto a descrição do objeto, de fato, constata-se ter havido um erro de digitação na versão final do edital de licitação, com a repetição da expressão "contratação de empresa especializada", que pode concorrer para criar dúvida. Entretanto, tal dúvida pode ser facilmente esclarecida na leitura do Termo de Referência em seu item 1), onde está descrito, de forma inequívoca, o objeto da licitação. Vale acrescentar que tal constatação pode ser feita ao verificar-se a minuta do contrato em sua Cláusula Primeira, onde está descrita que a contratada "*obriga-se a prestar serviço de manutenção...*" e não contratar uma segunda empresa.

V – Decisão

Por todo o exposto, dou conhecimento aos pedidos de Impugnação encaminhados, para, no mérito, **negar-lhes o provimento**.

É importante frisar que durante a sessão ocorrida no dia 11/09/2018, foram prestados todos os esclarecimentos acerca dos referidos pedidos de impugnação, bem como o seu julgamento, o que foi devidamente registrado em ata. Constatou-se a presença na sessão do Sr. Alexandre Spinola Senos de Oliveira, bem como do representante da empresa FL TECNOLOGIA LTDA-ME que, logo ao ouvirem acerca da decisão tomada, ausentaram-se da sessão.


Quenedi Dutra da Silva
Pregoeiro
Mat. 32.680

RATIFICO a decisão tomada.

São Pedro da Aldeia, 12 de setembro de 2018.


ANTONIO CARLOS TEIXEIRA BARRETO
Autoridade Competente